



DECRETO Nº 046/2021, DE 19 DE JANEIRO DE 2021.

“Dispõe sobre medidas para o funcionamento de órgãos públicos, comércio e atividades religiosas no âmbito do município de Rialma, durante a pandemia do COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIALMA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição da República, Lei Orgânica.

CONSIDERANDO que estão sendo adotadas no município de Rialma, todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, a fim de manter a curva de contágio do SARS-COVID2 no município,

CONSIDERANDO a absoluta necessidade de continuidade das medidas preventivas a fim de minimizar os efeitos da pandemia Covid-19, com o objetivo de proteger de forma adequada a saúde e a vida da população rialmense,

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a paralisação das aulas presenciais de qualquer natureza na rede municipal e particular de ensino, no âmbito do município de Rialma, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, podendo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 2º - Fica suspenso o atendimento presencial nas repartições públicas municipais de Rialma, pelo período de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual ou maior período, devendo ser estabelecidos, para tanto, meios de atendimento através de mídias digitais, telefone, e-mail, sistemas de informação e outros disponíveis para viabilizar o acesso às informações e serviços à população, com disponibilização dos serviços de segurança.

Art. 3º - Fica proibido todo e qualquer funcionamento de casas de festas, espaço de eventos, casa de shows, e similares no âmbito do município de Rialma, (zona urbana e rural), bem como a realização de festas e comemorações nas residências e outros eventos que promovam a aglomeração de pessoas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, podendo ser prorrogado por igual ou maior período.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará aos autores a responsabilização nos termos do Art. 268 do Código Penal.



Art. 4º - Pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste e sem prejuízo de nova prorrogação, as academias de musculação deverão funcionar com um número máximo de alunos proporcional a 30% (trinta por cento) dos aparelhos fixos, devendo ainda disponibilizar materiais de higiene e manter total e permanente a higienização do ambiente. Não sendo permitidas aglomerações nos espaços de atividades esportivas, ficando os espaços limitados apenas aos praticantes, com o cumprimento de todas as regras sanitárias.

Art. 5º - As igrejas, templos e afins deverão funcionar com 30% de sua capacidade de público, organizando-se de modo a manter os fiéis em distanciamento seguro, com intervalo de assento em bancos ou cadeiras, considerando o uso dos mesmos em fileiras distintas, com o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, controle de aferição de temperatura corporal, com disponibilização de materiais e manutenção total e permanente de higienização do ambiente, antes e depois de cada missa / culto, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, podendo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 6º - Fica regulamentado no âmbito do município de Rialma o horário de funcionamento para o atendimento ao público, das atividades comerciais de bares, restaurantes, lanchonetes, pit dogs, pizzarias, distribuidora de bebidas, e demais comércios do ramo de alimentação e bebidas, que poderão ter o seu funcionamento, para o atendimento presencial, de segunda a quinta feira até as 22:00 horas, e para o atendimento por meio de delivery até às 00:00 horas, e de sexta-feira a domingo até as 23:00 horas, e para o atendimento por meio de delivery até às 00:00 horas, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste, podendo ser prorrogado por igual ou maior período.

Art. 7º - Fica mantida a proibição do consumo de alimentos e bebidas alcoólicas na Feira Municipal, bem como a disponibilização de mesas e cadeiras aos seus frequentadores, continuando a participação de feirantes apenas dos Municípios de Rialma e Ceres, visando assim controle epidemiológico.

Art. 8º - Fica designado o colaborador contratado pela Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, Srº. Silvio Roberto da Cunha, como fiscal responsável pelo cumprimento deste Decreto.

Parágrafo único. O controle técnico será realizado pela Secretaria de Saúde, Vigilância Sanitária e Departamento de Epidemiologia / Endemias do Município de Rialma.

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento em caso de comprovada necessidade, conforme avaliação de risco baseada nas ameaças (fatores externos) e vulnerabilidades (fatores internos) de cada local, até que a Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional esteja encerrada.



PREFEITURA DE
RIALMA

Art. 10 - O não cumprimento das normas previstas nesse Decreto poderá ensejar, conforme legislação vigente, multa e até mesmo imediato fechamento e interdição do estabelecimento.

Art. 11 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário, mantendo-se, no que couber, as medidas estabelecidas no Decreto nº 059/20 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIALMA, Estado de Goiás, aos dezanove dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um (19/01/2021).


FREDERICO GONÇALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Frederico Gonçalves Vidigal
Prefeito Municipal de Rialma